



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº. 46/2017

Termo de Contrato para prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras, que entre si fazem a PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ, e a empresa SISTEMAQ AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA, nos termos que seguem.

PREÂMBULO - DAS PARTES E SUAS QUALIFICAÇÕES

A **PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Campo Grande, 1585, na cidade de Itaquiraí, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.041/0001-04, representada neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr **RICARDO FÁVARO NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 3.188.970-7 e CPF nº. 328.742.359-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SISTEMAQ AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.927.631/0001-13, com sede na Rua Ciro Melo, 2157, CEP: 79.805-031, Vila Tonani I, na cidade de Dourados/MS, neste representado pelo, Sr **ADAMASTOR ARCANJO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº. 005.646.128-39, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam, na forma da legislação vigente e das cláusulas abaixo, o seguinte negócio jurídico.

I DO OBJETO CONTRATADO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato, a Locação de Máquinas Copiadoras, incluindo Assistência Técnica com fornecimento de peças e mão de obra, com franquia mensal de 101.000 (Cento e uma mil) páginas, pelo período de 06 (seis) meses, em atendimento a demanda da Administração Municipal.
- 1.2 A CONTRATADA executará o serviço em conformidade com o objeto da licitação e a proposta apresentada, assim como de acordo com o Anexo I do Edital, que integram este contrato para todos os efeitos.

II DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 2.1 O presente contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação posterior de conformidade com o Convite nº. 04/2017, do Processo nº. 77/2017, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

III DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços serão executados em dias úteis, com qualidade e agilidade.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

IV DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES CONTRATUAIS E DO PAGAMENTO FINAL.

- 4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 38.100,00 (Trinta e oito mil e cem reais), cujos pagamentos deverão ser efetuados na Tesouraria da Prefeitura de Itaquirai/MS, após a execução do objeto, em até 30 (trinta) dias, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários desta Prefeitura.
- 4.2 Caso haja atraso no pagamento, incidirá correção monetária aferida pelo índice IGP-M/FGV, na forma do § 3º do artigo 55, da Lei nº. 8.666/93.
- 5.2 A Nota Fiscal discriminará o serviço executado. E fará constar, em seu corpo, o número do processo licitatório e do contrato.
- 6.2 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 7.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessárias no contrato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.
- 8.2 O pagamento final ficará condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND - INSS, referente ao serviço contratado.

V DO RECEBIMENTO

- 5.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
 - I. Parcialmente, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes;
 - II. Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do serviço aos termos contratuais, observando o artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2 O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá o CONTRATADO das obrigações definidas nos artigos 618, do Código Civil, 69 e § 1º, art. 73, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 5.3 O recebimento do serviço será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, na forma do artigo 73, da Lei nº. 8.666/93.
- 5.4 Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato, correm por conta e responsabilidade da contratada.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

VI DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 6.2 O serviço deverá ser iniciado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a expedição da Ordem de Serviço.
- 6.3 A CONTRATADA fica obrigada a refazer total ou parcialmente, o serviço que for recusado pela Secretaria Municipal de Administração.
- 6.4 Independentemente de aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade, segurança e solidez do serviço, obrigando-se a refazê-las, total ou parcialmente, se houver defeito ou forem executadas em desacordo com o proposto.

VII DAS PENALIDADES E DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICÁ-LAS

- 7.1 No caso de inexecução, total ou parcial, do presente contrato, a autoridade Administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao infrator as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 Vencido o prazo proposto e não sendo iniciada a execução do contrato, ficará o contratante liberado para, se achar conveniente, anular a Nota de Empenho, aplicar a sanção cabível e convocar, se for o caso, outro licitante, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.
- 7.3 Sem prejuízo do contido no item 7.1, será aplicada ao CONTRATADO multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja recusa na sua prestação, total ou parcial.
- 7.4 Em caso de atraso injustificado na entrega do serviço, será aplicada multa moratória de meio por cento por dia de atraso, que será calculada sobre o valor do contrato.
- 7.5 Será aplicada, multa de 5% (cinco) sobre o valor do contrato, quando o contratado:
 - I. Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
 - II. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - III. Transferir ou ceder, no todo ou em parte, a execução do contrato;
 - IV. Executar o serviço em desacordo com os projetos, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias.
 - V. Desatender às determinações da fiscalização; e
 - VI. Cometer faltas reiteradas na execução do contrato.
- 7.6 A multa não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

- 7.7 Os valores das multas aplicados constantes nos subitens 7.3, 7.4 e 7.5 deverão ser recolhidos à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, no prazo de 03(três) dias úteis após a respectiva notificação.
- 7.8 A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer as provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, alegações finais, decidindo a autoridade em igual prazo.
- 7.9 Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, com efeito suspensivo, para o Sr. Prefeito Municipal, salvo se for ela mesma a autoridade que a tenha aplicado, quando então caberá pedido de reconsideração.

VIII DA RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido:
- a) por acordo mútuo;
 - b) unilateralmente pelo contratante, na forma do artigo 79, inciso I, Lei nº. 8.666/93;
 - c) quando umas das partes deixar de cumprir qualquer uma das condições nele previstas, observados os direitos da Administração previsto na cláusula XI.

IX DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os recursos para atender as despesas oriundas deste Convite originam-se, em conformidade com verba abaixo discriminada, consignada no Orçamento Programa do Município para o exercício de 2017:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01 – Secretaria de Administração

04.122.0005.2.010 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 100

06.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0005.2.013 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 101

06.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0007.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 101

06.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500

CNPJ 15.403.041/0001-04

e-mail: licitacao@itaquirai.ms.gov.br

E.S.N.





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

12.365.0007.2.016 – Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 101

07.01 – Fundo Municipal Saúde – FMS
10.301.0009.2.026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 102

08.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0012.2.036 – Desenvolvimento das Ações Sociais do Município
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 129

08.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0014.2.061 – Bloco Atendimento à Criança e Adolescente
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 129

X DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 Sem prejuízo dos direitos conferidos à contratante neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução do serviço por meio da Secretaria Municipal de Administração ou por quem ela indicar. E independente de tal fiscalização, reserva-se o direito de promover outras inspeções, através de representante expressamente designado.

12.2 O serviço deverá ser executado de acordo com os projetos técnicos fornecidos, obedecendo-se, ainda rigorosamente as normas da ABNT e dos demais órgãos da fiscalização.

12.3 A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica do serviço a ser executado, sendo obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

12.4 Qualquer modificação do serviço ou especificações somente poderá ser executada após prévio acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a contratante, e no interesse da segurança do seu pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados. A fiscalização poderá solicitar a retirada de funcionários da contratada.

XIII DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquirai/MS, para a solução de eventuais conflitos decorrentes do presente contrato.

XIV DA CONCLUSÃO

14.1 Estando firmes no propósito de criar vínculo jurídico, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaquirai/MS, 02 de junho de 2017.

RICARDO FÁVARO NETO
Contratante

ADMASTOR ARCANJO JUNIOR
Contratada

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

CPF:

CPF: